

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022****CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE QUÍMICA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS E A EMPRESA "CONTROLE  
ANALITICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA".**

O DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro Carneirinhos, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor, JOSÉ AFONSO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.967/0001-41, estabelecida à Rua Leão XIII, nº 281, Bairro Vila dos Remédios, na Cidade de Osasco / SP, representada por IVAN ANSARA DE ABREU, CPF nº 395.435.068-84 e VALEI ANTÔNIO PEREIRA, CPF nº 163.541.608-64, neste ato denominados CONTRATADA, celebram o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2022, modalidade Pregão Presencial nº 010/2022, e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 006 de 10 de Janeiro de 2014 e nº 126 de 16 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDOS:**

A identificação dos serviços de natureza continua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita<sup>1</sup>

Há previsão no edital originário e no Contrato nº019/2022, item 5.7, de prorrogação contratual na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, face à preexistência da demanda dos serviços, para execução das atividades finalísticas da Autarquia.

A prestação dos serviços realizada através do Contrato nº019/2022 se deu de forma satisfatória, tendo atendido à demanda desta Autarquia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022, a prorrogação de vigência do mesmo com amparo da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

É também objeto deste Termo Aditivo a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, sob o percentual de 8,50%, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

| DESCRIÇÃO                                               | Valor          | Saldo quantitativo | Percentual de reequilíbrio | Novo valor     | Valor total    |
|---------------------------------------------------------|----------------|--------------------|----------------------------|----------------|----------------|
| ANÁLISES DE ÁGUA E ESGOTO EM PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS | R\$ 223.942,68 | 01 PS              | 8,50% <u>IGPM</u>          | R\$ 242.977,81 | R\$ 242.977,81 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato passará de **R\$ 223.942,68 (duzentos e vinte e três mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)** para **R\$ 242.977,81 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, estimando-se este total para o presente termo aditivo.

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos 14ª ed São Paulo Dialética 2016 pg 726.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O instrumento contratual foi subscrito pelas partes na data de 09 de maio de 2022. O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é de direito, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em consulta à Fundação Getúlio Vargas, o IGPM nos últimos 12 meses acumulou uma alta de 8,50%, conforme tabela anexa:

**Qual o valor do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses?**

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumula alta de 8,50% nos últimos 12 meses.

| Mês de referência | Evolução Mensal | Acumulado 12 meses |
|-------------------|-----------------|--------------------|
| abr/25            | 0,24%           | 8,50%              |
| mar/25            | -0,34%          | 8,58%              |
| fev/25            | 1,06%           | 8,44%              |
| jan/25            | 0,27%           | 6,75%              |
| dez/24            | 0,94%           | 6,54%              |
| nov/24            | 1,30%           | 6,33%              |
| out/24            | 1,52%           | 5,59%              |
| set/24            | 0,62%           | 4,53%              |
| ago/24            | 0,29%           | 4,26%              |
| jul/24            | 0,61%           | 3,82%              |
| jun/24            | 0,81%           | 2,45%              |
| mai/24            | 0,89%           | -0,34%             |
| abr/24            | 0,31%           | -3,04%             |

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

Este Termo Aditivo estará vigente pelo período de 12 (doze) meses iniciando em 30/05/2025 até 30/05/2026.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo ao Contrato nº 019/2022 correrão à conta das dotações orçamentárias: 03001003.1751217022.120– Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (EAB, EAT, Redes, Reservatórios e Recalques) – 339039– Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 50; e 03001003.1751217022.122- Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (Rede Coletora, Fossas e ETE's)- 339039- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 65.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** – Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 019/2022.

**5.2** – A publicação resumida deste termo aditivo na Imprensa Oficial de João Monlevade, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, é condição de eficácia do ato.

**5.3** - Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

João Monlevade, 13 de maio de 2025.



**JOSÉ AFONSO MARTINS  
DIRETOR DO DAE**

**CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA  
CONTRATADO**